

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 002/2021

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE RIACHINHO - IMPAR, pessoa jurídica de direito público, com sede no Município de Riachinho-MG, situado à Rua Rui Barbosa nº 242, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ nº 05.508.160/0001-60, neste ato, representado pelo Superintendente, Senhor **GERALDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade nº 3.809.480 SSP/MG e do CPF nº 555.531.096-04, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA - ME** sito à Rua Abaeté nº 295, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Unaí - Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 23.234.484/0001-39, neste ato representada por seu diretor Senhor Carlos Alberto Martins, portador da cédula de identidade nº 10031467 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.118.126-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

Este Instrumento é lavrado em consonância com a Lei 8.666/93, por todos os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Desenvolvimento, hospedagem, suporte e manutenção do ~~WEB SITE~~ Institucional (portal) do Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho-MG de acordo com padrões exigidos pela Lei de Acesso à Informação (Lei da Transparência), incluindo adaptação, atualização de dados, ampliação e reformulação de acordo com as exigências/necessidades do Instituto em interfaces de ambientes Front-end e back end, ou seja, incluindo gerenciador de conteúdo, onde o conteúdo poderá ser alimentado pelo cliente de qualquer plataforma inclusive dispositivos moveis tais como tablets e smartphone, (inserção/exclusão/alteração de imagens, vídeos, textos, links, edição/aprovação de artigos, textos, acesso a menus restritos, etc, publicações de atos institucionais, contracheque online, Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), demonstrativos e demais documentos exigências pela lei da transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados nos termos e conforme estabelecido na cláusula objeto deste contrato, observando a legislação vigente.

IMPAR Previdência Propria
CNPJ 05.508.160/0001-60
Publicar: 01/03/2021
Retirar: 01/04/2021
Art. 106 da LOM Riachinho -MG
<i>Assinatura</i> MAT. 1558-9
Assinatura

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratada receberá pela prestação do serviço constante da cláusula objeto deste contrato, o valor de 12 parcelas de R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais) mensais para os custeios dos serviços de hospedagem, suporte e manutenção, após emissão da respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços, pela empresa. O valor global do presente contrato é de R\$ 4.320,00 (Quatro mil, e Trezentos e Vinte Reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução deste contrato iniciar-se-á na data de 01/01/2021 à 31/12/2021 vigará pelo prazo de 12 meses, admitindo-se sua prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante formalização de termo aditivo se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos da dotação orçamentária vigente no exercício de 2021 e posteriores.

- **03.01.01.09.122.0901.6001.3.3.90.35.00 1.05.00 Contribuição RPPS Patronal Servidor. Comp. Fin.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - SÃO DE RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante às modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Executar os serviços observando as determinações emanadas da contratante.
- d) - Manter o sistema de web site atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas;
- e) - Corrigir os erros de concepção e produção do sistema de web site sempre que solicitado pelo CONTRATANTE. Não se compreende como obrigação do CONTRATADO, os serviços e correção de erros de operação ou uso indevido do sistema de web site, os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no sistema de web site, ocorridos por causas diversas que não estejam contidas neste item;



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DOS
SERVIDORES DE RIACHINHO - IMPAR**

Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 - Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210
CNPJ: 05.508.160/0001-60 - E-mail: impar.riachinho@hotmail.com. Site: impar.mg.gov.br

f) - Fornecer suporte técnico gratuito, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao software objeto do presente Contrato, por telefone, e-mail (correio eletrônico) e/ou via fax, nos dias úteis e horários comerciais;

g) - Treinar e prestar esclarecimentos aos funcionários envolvidos com a operação dos módulos contratados;

h) - Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso, inerentes ao trabalho de desenvolvimento do sistema de web site.

II - SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

a) - Empenhar despesas e efetuar pagamentos.

b) - Fiscalizar a execução e comunicar eventuais irregularidades nos serviços.

c) - Indicar um representante que servirá como interlocutor durante a execução do projeto;

d) - Fornecimento à CONTRATADA de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital compatível com PCs, dentro de um período de tempo razoável para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma;

e) - Fornecer todo o material complementar com textos e fotos que sejam necessários à elaboração do site;

f) A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas no Art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DECIMA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES

I - Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II - Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

I - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II - A rescisão amigável por acordo das partes depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

III - O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos de a administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

II - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Riachinho/MG, 01 de Março de 2021.

INSTITUTO
MUNICIPAL DE
PREVIDENCIA E
APOSENTADORIA

0550-8160000160

Assinado de forma digital por
INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDENCIA E
APOSENTADORIA:05508160000
160
Dados: 2021.03.11 14:36:25
-03'00'

INSTITUTO M. DE PREV. E AP DOS SERV. DE RIACHINHO
Contratante

METODUS ASSESSORIA
E CONSULTORIA
LTDA:23234484000139

Assinado de forma digital por
METODUS ASSESSORIA E
CONSULTORIA
LTDA:23234484000139
Dados: 2021.03.15 15:26:29 -03'00'

METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome

Anna Paula Souza Santos

CPF: 736.896.181-53